



Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de Cultura,  
Comunicação, Juventude e Desporto  
da Assembleia da República  
Dra. Edite Estrela

Lisboa, 13 de Janeiro de 2019

**ASSUNTO: Proposta de Lei nº153/XIII (4ª) -Alteração do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos – Contributos do Sporting Clube de Portugal**

Exma. Senhora Presidente,

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a V. Exa. o envio da proposta de lei acima identificada para o Sporting Clube de Portugal se pronunciar sobre o respectivo teor.

Sem prejuízo de o Sporting Clube de Portugal participar na discussão deste tema, tão importante para o desporto em geral e para o futebol em particular, no seio da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, iremos nesta sede dar alguns contributos para a discussão da proposta de lei em análise.

Constitui missão fundamental do Sporting Clube de Portugal zelar de uma forma intransigente pela ética, espírito de responsabilidade, tolerância, cultura desportiva, valores que devem estar indissociavelmente ligados ao desporto e a todas as competições desportivas, independentemente da sua dimensão.

Com efeito, temos assistido nos últimos dois anos a uma escalada de violência associada ao futebol, tendo-se registado uma vítima mortal, invasões de adeptos a centros de treino de árbitros e clubes e continua bem presente nas nossas memórias o ataque à Academia de Alcochete, que nos traz um enorme sentimento de pesar que em nada está relacionado com o desporto, nem com o Futebol.



Por outro lado, o fenómeno da violência do desporto, pese embora crescentemente visível em várias modalidades, continua a concentrar-se sobretudo no futebol, o que deveria ser convenientemente analisado e adequadamente prevenido, pelos Clubes, mas também pelo Estado.

Com efeito, só a saudável promoção do desporto, nomeadamente o desporto jovem e escolar, pode alterar o paradigma instalado.

Daí que, na nossa opinião e a longo prazo, o foco se deva centrar na prevenção.

O Sporting Clube de Portugal quer acreditar que a recente criação da Autoridade para a prevenção e o combate à violência no desporto (APCVD), nos termos previstos no Decreto Regulamentar nº10/2018, de 3 Outubro, e que substituiu o IPDJ, será encarada como uma medida que vai muito para além da descentralização de serviços públicos, visando a aplicação de um novo paradigma na intervenção do Estado na prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, com isenção, rigor e aplicação cega da lei, independentemente da identidade do infractor mas assente no princípio da culpa.

O Sporting Clube de Portugal é, como é consabido, um acérrimo defensor do registo dos Grupo Organizado de Adeptos (GOA's) junto da autoridade competente; a lei em discussão deve ser encarada, na nossa perspetiva, como uma oportunidade para assegurar, através de medidas eficazes, que o apoio dos Clubes a esses GOA's depende do citado registo e que a concessão de apoios sem o cumprimento da obrigação de registo e outras citada na lei é, efetivamente, sujeito a controlo do Estado.

Importa respeitar as condições de acesso dos espectadores ao recinto desportivo, independentemente de se tratarem de elementos afetos aos Grupos Organizados de Adeptos, e vemos com muito agrado a introdução da alínea j), do nº1 do art. 22º da proposta de lei que estabelece como condição de acesso de espectadores ao recinto desportivo, não se encontrarem sujeitos a medidas de coação ou injunção que impeçam o acesso a recintos desportivos.



Todavia, é absolutamente vital acompanhar essa medida legislativa com mecanismos que permitam ao Estado assegurar o cumprimento dessas medidas de coação ou injunção, dado que é manifestamente impossível que seja o Clube a assegurar a identificação cabal de todos os espetadores, em todas as áreas do recinto. Em Inglaterra, por exemplo, a pena acessória aplicada a adeptos perigosos que ficam proibidos de frequentar recintos desportivos durante os jogos e têm a obrigação de se apresentar na esquadra da sua residência, foi aplicada na época de 2016/17 a um universo de 1929 adeptos.

Apoiamos a adopção de medidas tendentes à realização de espectáculos desportivos em segurança, designadamente mediante a criação de zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, munidos de títulos de ingresso, adquiridos exclusivamente por via eletrónica, com entrada exclusiva, ao abrigo do art. 16-A da proposta de lei, com sectores diferenciados para adeptos da equipa visitante e visitada.

Todavia, alertamos para algumas restrições que nos parecem excessivas, tais como a proibição de bandeiras, tarjas ou faixas de dimensão superior a um metro, noutras zonas distintas do estádio (art. 22º, nº6 da proposta de lei) ou ainda a proibição de engenhos fumígenos, que não oferecem perigosidade como outros engenhos pirotécnicos ou de fogo-de-artifício (art. 23º, nº1, al. i), e dão cor e alegria aos espectáculos desportivos. O carácter obrigatório de todos os lugares do estádio terem um assento destinado a cada um dos espectadores, que se mantém, pelo menos desde o ano de 1998, deveria ser objecto de reflexão. De acordo com a experiência comum no nosso país, temos zonas do estádio onde os adeptos assistem a todo o espectáculo desportivo, de pé, e o exemplo da Liga Alemã, Bundesliga, deveria ser tido em conta.

Na Liga Alemã, cotada como uma das melhores do mundo, são definidas zonas do estádio onde são permitidos lugares em pé, o vulgo “peão”, isto, sem prejuízo de serem colocadas cadeiras para os jogos organizados pela UEFA.

Também seria interessante seguir o modelo da Bundesliga e ainda da Premier League, outra das ligas identificadas como sendo das melhores do mundo, na venda de cervejas dentro do estádio, de acordo com regras bem definidas: a limitação da possibilidade de venda de bebidas alcoólicas a áreas no interior do recinto deveria, na nossa opinião, ser revista, mediante regulamentação por parte dos organizadores dos espectáculos desportivos, ouvidas as forças de segurança.

Entendemos ser nosso dever alertar, também, para as enormes diferenças entre competições, ainda que profissionais; embora os recintos que o Sporting Clube de Portugal coloca à disposição dos adeptos sejam



adequados a acolher as exigências legais, é nossa experiência que nem todos os recintos reúnem esses requisitos, o que poderá implicar investimentos avultados por parte dos proprietários, nomeadamente autarquias locais.

Por último, pugnamos para que a entrada em vigor da lei sob proposta se dê no final da corrente época desportiva, sendo particularmente disruptivo implementar medidas como as preconizadas na lei no decurso das épocas.

Na expectativa que se inicie uma nova era no desporto nacional, com maior respeito por parte de todos os envolvidos nos espectáculos desportivos, mas também com todo o rigor na aplicação do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, apresento os meus melhores cumprimentos e saudações desportivas,

Frederico Varandas